PARECER PRÉVIO TC-153/2001

PROCESSO - TC-5729/2001.
INTERESSADO - GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2000.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EXERCÍCIO DE 2000 - RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA - CONTAS REGULARES - PARECER PELA APROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC-5729/2001, relativos às contas do Governo do Estado do Espírito Santo, referentes ao exercício de 2000, enviados a este Tribunal pela Augusta Assembléia Legislativa.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunido em sessão plenária especial, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso I, do artigo 71, da Constituição Estadual e artigo 75 da Lei Complementar nº 32/93, e

Considerando que as contas do Governo do Estado do Espírito Santo, relativas ao exercício de 2000, foram integralmente encaminhadas à Assembléia Legislativa, no prazo constitucional;

Considerando que o Balanço Geral do Estado, retratado nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e nos Demonstrativos das Variações Patrimoniais, está de acordo com os preceitos da Contabilidade Pública e expressa os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

Considerando ter havido atendimento a Lei Complementar nº 101/2000, inclusive, no que se refere aos Restos a Pagar;

Considerando a impossibilidade relatada pela área técnica, pela insuficiência de dados, para concluir com precisão sobre o percentual dos recursos efetivamente aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

Considerando que os demonstrativos componentes destas contas evidenciam ter havido obediência ao limite constitucional relativo a gastos com Ensino;

Considerando que os gastos com Pessoal e Saúde mantiveram obediência aos limites constitucionais e legais pertinentes;

Considerando que as impropriedades, falhas e deficiências, por si só, não refletem negativamente nos resultados apurados nestas contas;

Considerando que a apreciação destas contas não alcança as contas dos ordenadores de despesa dos órgãos e dos dirigentes das entidades da Administração Estadual, os quais constituem objeto de julgamento em processo próprio e individualizado.

RESOLVEM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte e nove de novembro de dois mil e um, por maioria, acolhendo o voto do Relator, Conselheiro Umberto Messias de Souza, emitir Parecer Prévio recomendando à Assembléia Legislativa a **APROVAÇÃO** das contas do Governo do Estado do Espírito Santo, referentes ao exercício de 2000, de responsabilidade do Sr. José Ignácio Ferreira.

Vencidos os Senhores Conselheiros Mário Alves Moreira e Enivaldo Euzébio dos Anjos que votaram por recomendar à Assembléia Legislativa a rejeição das contas do Governo do Estado, relativas ao exercício de 2000.

Acompanham este Parecer integrando-o, o Relatório Técnico, o Parecer nº 4077/2001 da Procuradoria de Justiça de Contas, o voto do Relator e o voto do Conselheiro Mário Alves Moreira.

Presentes à sessão plenária da apreciação os Srs. Conselheiros Valci José Ferreira de Souza, Presidente, Umberto Messias de Souza, Relator, Mário Alves Moreira, Dailson Laranja, Enivaldo Euzébio dos Anjos e Marcos Miranda Madureira. Presente, ainda, o Dr. Wolmar Bermudes, Procurador-Chefe do Ministério Público junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2001.

CONSELHEIRO VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Presidente

CONSELHEIRO UMBERTO MESSIAS DE SOUZA
Relator

CONSELHEIRO MÁRIO ALVES MOREIRA

CONSELHEIRO DAILSON LARANJA

CONSELHEIRO ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

CONSELHEIRO MARCOS MIRANDA MADUREIRA

DR. WOLMAR BERMUDES
Procurador-Chefe

Lido na sessão do dia: 04/12/2001

JONAS ROSA DOS REIS
Secretário Geral das Sessões

zwd